



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024  
**Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização do Cuidador de Pessoas.  
**Autoria** Leandro Neves  
**Relatoria:** Thais Andrade

### I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Leandro Neves, institui no calendário oficial do município de Uberlândia, a “Semana Municipal de Conscientização do Cuidador de Pessoas, que deverá ser celebrada anualmente na semana do dia 20 de Março.

Este é, em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

A matéria apresentada na proposição enquadra-se nos casos previstos para pronunciamento desta Comissão, tratando-se de defesa de direitos individuais e coletivos e de promoção de ações sociais.

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição:

*Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:*

*I - Comissão de Direitos Humanos, Sociais e Defesa do Consumidor:*

*a) defesa dos direitos individuais e coletivos;*

*b) promoção e divulgação dos direitos humanos;*





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- c) programas de recuperação da população carcerária;*
- d) assistência social e proteção à infância, adolescência, à mulher e ao idoso;*
- f) concessão de subvenções sociais;*
- g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;*
- h) orientação e educação do consumidor;*
- i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;*
- j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos.*

A ocupação de cuidador de pessoas integra a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 5162, que define o cuidador de pessoas como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”. É a pessoa, da família ou da comunidade, que presta cuidados à outra pessoa de qualquer idade, que esteja necessitando de cuidados por estar acamada, com limitações físicas ou mentais.

Nesta perspectiva mais ampla do cuidado, o papel do cuidador de pessoas ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias dos indivíduos, sejam eles saudáveis, enfermos e/ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja nos domicílios e/ou em qualquer tipo de instituições na qual necessite de atenção ou cuidado diário.

A profissionalização e o trabalho são direitos sociais fundamentais à pessoa humana, além de ser um dos fundamentos da Carta Maior (art. 1º, IV). Assim, uma semana para homenagear os cuidadores de pessoas é relevante para este município.

Por isso, esta Comissão de mérito pugna pela tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo!

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea ‘e’ do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, emite parecer favorável à tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024

**Thais Andrade**  
Relator

